



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 52

SEXTA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

| | PÁGINA |
|------------------------------------|--------|
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL..... | 1865 |
| TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO..... | 1878 |
| SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR | 1908 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO | 1908 |

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

QUINTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 1990
(Regimento Interno, art. 66)

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Néri da Silveira. Secretário, Alberto Veronese Aguiar, Diretor do Departamento Judiciário. Porteiro, o Sr. Manoel Barbosa da Costa, Auxiliar Especializado.

Foram distribuídos os seguintes processos:

MI 220-7 - CE

Relator Ministro Moreira Alves

Repte.: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará - FETRAECE (Advs.: Altamir Gonçalves Pettersen, Joselene de Fátima Santos e outro) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

MI 221-5 - GO

Relator Ministro Aldir Passarinho

Repte.: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Goiás - FETAEG (Advs.: Altamir Gonçalves Pettersen, Joselene de Fátima Santos e outro) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

MI 222-3 - MG

Relator Ministro Paulo Brossard

Repte.: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG (Advs.: Altamir Gonçalves Pettersen, Joselene de Fátima Santos e outro) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

MI 223-1 - PB

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Repte.: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG-PB (Advs.: Altamir Gonçalves Pettersen, Joselene de Fátima Santos e outro) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

MI 224-0 - PR

Relator Ministro Francisco Rezek

Repte.: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná - FETAEP (Advs.: Altamir Gonçalves Pettersen, Joselene de Fátima Santos e outro) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

MI 225-8 - PE

Relator Ministro Carlos Madeira

Repte.: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco-FETAPE (Advs.: Altamir Gonçalves Pettersen, Joselene de Fátima Santos e outro) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

MI 226-6 - PI

Relator Ministro Celso de Mello

Repte.: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Piauí - FETAG-PI (Advs.: Altamir Gonçalves Pettersen, Joselene de Fátima Santos e outro) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

MI 227-4 - SC

Relator Ministro Sydney Sanches

Repte.: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - FETAESC (Advs.: Altamir Gonçalves Pettersen, Joselene de Fátima Santos e outro) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

MI 228-2 - SE

Relator Ministro Carlos Madeira

Repte.: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Sergipe - FETASE (Advs.: Altamir Gonçalves Pettersen, Joselene de Fátima Santos e outro) Reqdos.: - Presidente da República. - Congresso Nacional

CJ 6.961-8 - MG

Relator Ministro Célio Borja

Sucte.: Juiz Eleitoral da Comarca de Serro. Sucdo.: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Interessados: - Presidentes das Comissões Executivas do PMDB e PDC. - Mário Ventura do Nascimento-Prefeito Municipal de Serra Azul de Minas

MS 21.073-7 - PR

Relator Ministro Paulo Brossard

Impre.: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná (Adv.: José Cid Campelo) Autoridade coatora: Presidente da República

HC 67.972-2 - GO

Relator Ministro Carlos Madeira

Pacte.: Benedito Teixeira Silva. Impre.: Wanderley de Medeiros. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

HC 67.973-1 - RJ

Relator Ministro Francisco Rezek

Pacte.: Edna Rosa Pereira. Impre.: Adalberto Dias Pinheiro e outros Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

HC 67.979-0 - GO

Relator Ministro Francisco Rezek

Pacte.: Antonio Carlos Alves de Calvares. Impre.: Wagner Baptista da Costa e outro. Coator: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

HC 67.980-3 - PR

Relator Ministro Célio Borja

Pacte.: Deusdedit Alvaro Gomes. Impre.: Osmann de Oliveira. Coator: Tribunal de Alçada do Estado do Paraná

HC 67.977-3 - RJ

Relator Ministro Celso de Mello

Pacte.: Jorge Roberto Corrêa. Impre.: O mesmo. Coator: Juiz de direito da 20ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro

HC 67.978-1 - RJ

Relator Ministro Aldir Passarinho

Pacte.: Luciene dos Santos. Impre.: Benito Ferolla. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

ARv 24.190-1 - MG - (AC 120.352/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte.: União Federal. Argdo.: João Bosco da Costa (Advs.: Romeu de Araújo Abreu e outros)

ARv 24.191-9 - PR - (AC 130.994/STJ)

Relator Ministro Francisco Rezek

Argte.: Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina - PR (Adv.: Pedro Martins Fernandes e outro) Argdo.: União Federal.

ARv 24.192-7 - PR - (AC 115.779/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Adv.: Icaro Braile França) Argdo.: Amadeu Fernandes Filho e outros (Adv.: Fernando Simas Filho).

ARv 24.197-8 - DF - (AMS 118.568/STJ)

Relator Ministro Célio Borja

Argte.: União Federal. Argdos.: Sérgio Parreira da Silva e outros (Advs.: Athos Vieira de Andrade Júnior e outros)

ARv 24.202-8 - PR - (AC 122.320/STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Argte.: União Federal. Argdos.: Paulo de Prado Queiroz Filho e sua mulher (Advs.: Cornélio Afonso Capaverde e outro)

ARv 24.203-6 - BA - (AC 120.766/STJ)

Relator Ministro Carlos Madeira

Argte.: Caixa Econômica Federal - CEF (Advs.: Icaro Braile França e outros) Argdo.: Antônio Barra Bispo e outros (Advs.: Marcos Aurélio Amorim Costa e outros)

ARv 24.204-4 - BA - (AC 120.766/STJ)

Relator Ministro Carlos Madeira

Argte.: União Federal. Argdos.: Antônio Barra Bispo e outros (Advs.: Marcos Aurélio Amorim Costa e outros)

ARv 24.228-1 - MG - (AC 145.291/STJ)

Relator Ministro Célio Borja

Argte.: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv.: Celso Renato D'Avila) Argdo.: Prefeitura Municipal de Mar de Espanha - MG (Adv.: José Aloísio Cascardo de Carvalho)

ARv 24.232-0 - MG - (AC 132.047/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte.: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv.: Rose Mary Altaf Julien de Araújo) Argdo.: Organizações Leton's Ltda. (Adv.: Cristiano Ribas)

ARv 24.239-7 - AM - (AMS 110.802/STJ)

Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: União Federal. Argdos.: Egle de Nazaré Lyra Bernardi e outro (Advs.: João de Deus Gomes dos Anjos e outro)

ARv 24.240-1 - DF - (AMS 117.124/STJ)

Relator Ministro Celso de Mello

Argte.: União Federal. Argdo.: Adilson Machado Blanco e outros (Adv.: Paulo Sérgio da Costa Martins e outros)

Ag 134.213-7 - RS - (Ag 589017946/TJ)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Argte.: Norma Araújo Barth, na qualidade de inventariente do espólio de Deodoro Bismarck Barth Filho (Adv.: Angelino Garavello) Argos.: Claudete Barth Loureiro e s/marido (Adv.: Deolmo Alfredo Adam)

Ag 134.239-1 - MG - (AC 139089/STJ)

Relator Ministro Paulo Brossard

Argte.: União Federal. Agdo.: Sudeste Empresa de Mineração Ltda. (Adv.: José Fernando da Silva e outro)

Ag 134.256-1 - RS - (AC 188043459/TA)

Relator Ministro Moreira Alves

Argte.: Banco Itaú S/A. (Advs.: Gustavo Paim Vasques e outros) Agdos.: Francisco Antônio Sabadin e outro (Advs.: Israel Granville e outros)

Ag 134.287-1 - DF - (Ag 169/STJ)

Relator Ministro Octavio Gallotti

Argte.: Luiz Otávio de Barros Barreto (Adv.: Olavo da Cunha Pereira) Agdo.: Ruy Jorge Caldas Pereira (Adv.: Marcos Jorge Caldas Pereira e outro)

ERE 113.372-4 - RJ

Relator Ministro Aldir Passarinho

Argte.: União Brasileira de Pesca e Conservas S/A (Adv.: Elpídio Araújo Neris) Agdo.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Arthur José Faveret Cavalcante)

RE 119.504-5 c/ARv 20.211-5 - RJ - (AC 2449/87/TJ)

Relator Ministro Carlos Madeira

Recte e Argte.: Bem Feito Doces e Salgados Ltda. e outros (Adv.: Marcelo Dória Machado e outro) Recdo e Argdo.: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Cleusa de Magalhães Garcia)

RE 121.859-2 - PR - (AMS 130.300/TRF 4a. Região)

Relator Ministro Octavio Gallotti

Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto e outro) Recdo.: Nicolau Nalesnyk (Adv.: José Cardoso Teixeira Júnior)

RE 121.860-6 - PR - (AMS 142.508/TRF 4a. Região)

Relator Ministro Paulo Brossard

Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto e outro) Recdos.: Karl Friedrich Schmitz e outro (Advs.: Altivo José Seniski e outros)

RE 121.861-4 - PR - (AMS 139.504/TRF 4a. Região)

Relator Ministro Francisco Rezek

Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto e outro) Recdos.: Joaquim Narciso Pedrosa Borges e sua mulher (Adv.: Giuseppe Lanzuolo)

RE 121.862-2 - RS - (AMS 126.339/TRF 4a. Região / STJ)

Relator Ministro Aldir Passarinho

Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto e outro) Recdo.: Everton Kruse (Adv.: João Firmino Torelly Bastos)

RE 121.863-1 - PR - (AMS 130.255/STJ/TRF 4a. Região)

Relator Ministro Paulo Brossard

Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto e outros) Recdo.: Jacy Kene Ferraz (Adv.: Sueli Atafde)

RE 121.865-7 - PR - (AMS 131.908/STJ/4a. Região)

Relator Ministro Francisco Rezek

Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: Manoel Lucílio de Lofola e outros) Recda.: Maryane Marin (Adv.: Aguilar Borsato Silva)

RE 121.866-5 - PR - (AMS 139.443/STJ/TRF 4a. Região)

Relator Ministro Celso de Mello

Recte.: Banco Central do Brasil (Advs.: José Vigilato da Cunha Neto e outros) Recdo.: Luciano Colombo (Advs.: José Cláudio Del Claro e outro)

RE 121.870-3 - CE - (AC 2052/TRF 5a. Região)

Relator Ministro Sydney Sanches

Recte.: União Federal. Recdo.: J.W. Arruda Linhares (Adv.: Francisco Maccello Brandão)

RE 121.871-1 - CE - (AC 1005/TRF 5a. Região)

Relator Ministro Octavio Gallotti

Recte.: União Federal. Recdo.: Maria Aurilene Cândido Martins (Adv.: Dilson Alves Damasceno)

RE 121.872-0 - PB - (RE 354/TRF 5a. Região)

Relator Ministro Carlos Madeira

Recte.: União Federal. Recdos.: Raul de Freitas Mousinho e outros (Adv.: Severino Veloso Filho)

RE 121.875-4 - AL - (AC 1008/TRF 5a. Região)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Recte.: União Federal. Recdo.: Elson Teixeira Santos (Adv.: José Florêncio dos Santos)

RE 121.879-7 - AL - (AC 689/TRF 5a. Região)

Relator Ministro Célio Borja

Recte.: União Federal. Recda.: Vania Wanderley Sarmento (Advs.: Álvaro José Silva Torres e outros)

RE 121.881-9 - CE - (AC 1914/TRF 5a. Região)

Relator Ministro Octavio Gallotti

Recte.: União Federal. Recdo.: Hotelaria Ary S/A (Advs.: Denise Luce de Paula Pessoa Terto e outro)

RE 121.882-7 - CE - (AC 1065/TRF 5a. Região)

Relator Ministro Paulo Brossard

Recte.: União Federal. Recdo.: Tobias Navaro Gondin (Advs.: Alfeu Ambrósio e outra)

RE 121.884-3 - PE - (AC 009/TRF 5a. Região)

Relator Ministro Celso de Mello

Recte.: União Federal. Recdo.: André Alves de Melo (Adv.: Oscar Alves Batista)

RE 121.886-0 - CE - (AC 1118/TRF 5a. Região)

Relator Ministro Sepúlveda Pertence

Recte.: União Federal. Recdos.: Sávio Brasil Gadelha e outros (Adv.: Sávio Brasil Gadelha)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF n.º 00394494/0016-12

Diretora-Geral

MARIA LUZIA DE MELO

Diretora de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes

Isabel Cristina Orrú de Azevedo

Miguel Felix dos Anjos

Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo). Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços

Seção I

Seção II

Seção I

Seção II

Assinatura trimestral ... NCz\$ 1.547,00 NCz\$ 405,00 NCz\$ 1.517,00 NCz\$ 1.247,00

Portes:

Brasil (superfície) NCz\$ 291,06 NCz\$ 145,86 NCz\$ 533,28 NCz\$ 291,06

Brasil (aéreo) NCz\$ 1.164,90 NCz\$ 584,10 NCz\$ 2.131,80 NCz\$ 1.164,90

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)

Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586

Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

cia da Corte, sobre o tema, determinando o cálculo da incidência legal em causa, sobre o salário-mínimo comum.

RR-1282/89.0 - (Ac. 3º T-4953/89) - 6a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.

Adva. Dra. Shirlei Gomes de Medeiros

Recorrido: JOSÉ CALAZANS DE ALMEIDA NETO

Adv. Dr. Eduardo Aquino Duarte

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência quanto ao tema dos honorários advocatícios e, no mérito, negar-lhe provimento para retirar da condenação a verba honorária.

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO. Reconhecimento de período anterior ao registrado, porque o reclamante, enquanto submetido a curso de profissionalização, cumpria prestação de trabalho essencial à atividade econômica da demandada. Revista de que não se conhece, porque conduzem ao reexame do contexto fático-probatório dos autos quando neste grau de jurisdição. FÉRIAS VENCIDAS E DIFERENÇAS EXTRAS. Inviabilidade da revista por suposto julgamento limites do pedido, ante a ausência de fundamentação para o mérito do recurso, na conformidade das alíneas do art. 896-C DE FERIADOS TRABALHADOS E ADICIONAL NOTURNO. Revista obstand orientação jurisprudencial sintetizada no Enunciado nº 126-T que as razões conduzem ao reexame de fatos e provas dos autorários de ADVOGADO. Condenação imposta com fundamento na reg. art. 20 do CPC. Revista conhecida por divergência jurisprudencial a que se dá provimento, para ser retirada a condenação, porque atendidas as condições da Lei nº 5.584/70, única hipótese cabíveis os honorários do assistente judiciário.

RR-1564/89.3 - (Ac. 3º T-4968/89) - 9a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: BANCO ITAÚ S/A e JOSÉ MARCHEZI NETO

Advs. Drs. Carlos A. Faiad e José Torres das Neves

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamado, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Revisor; quanto ao recurso adesivo da reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Divisão da prova testemunhal quanto à jornada extraordinária. Decisão regional favorável ao reclamante e infiabilidade do reclamado, que sustenta tese contrária, considerando que diante do equilíbrio da prova deve-se decidir contra a parte que tinha o ônus da prova, no caso, o autor. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e a que se nega provimento, para ser decidido pela instância ordinária, considerando-se que o resultado desincumbiu-se do encargo probatório e a dúvida resultante da prova em contrário, produzida pela demandada, não afasta o julgamento favorável ao trabalhador, em atenção ao princípio protetivo da situação social. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Pretensão recusada pelo Regional, ante o enquadramento do autor na regra do art. 224, § 2º, da CLT. Revista conhecida por divergência de julgados e a que se nega provimento porque a decisão aplicou corretamente a estipulação normativa, em conformidade com o dispositivo legal mencionado.

RR-1681/89.3 - (Ac. 3º T-4972/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: PIRELLI PNEUS S/A e LÉO DA SILVA

Advs. Drs. Aloisio Luciano Teixeira e Nelson J. M. Ribas

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: HORAS EXTRAS - Tempo destinado à marcação do cartão-ponto e integração da contraprestação extra, considerada a média das horas extras prestadas. 1. Revista do autor de que se conhece, por divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento, ante os fundamentos do acordão regional, que desprezou os minutos despendidos pelo empregado na marcação do cartão-ponto, porque não se pode ter esse encargo legal do trabalhador, inerente à execução do contrato, como tempo de serviço a ser retribuído pelo empregador. 2. Recurso do demandado de que não se conhece, apesar da divergência jurisprudencial contestada, porque a tese da consideração da média das horas extras prestadas e cálculo pelo valor do salário atualizado, está consagrada no Enunciado nº 291, da jurisprudência desta Corte.

RR-1770/89.7 - (Ac. 3º T-4981/89) - 4a. Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: MÁRIO JOSÉ LUCCA

Adv. Dr. Luis A. Zanin

Recorrido: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Dr. Carlos A. Faiad

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 287 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento extraordinário das horas trabalhadas, excedentes da oitava, com os reflexos postulados no item 2 da inicial. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observado o biênio prescricional. Condenação arbitrada em 30 (trinta) salários de referência.

EMENTA: BANCÁRIO - Gerente - Horas Extras. Revista conhecida com fundamento na orientação do Enunciado nº 287-TST e a que se dá provimento para ser condenado o demandado no pagamento extra das horas trabalhadas além do limite de oito por jornada, com os reflexos pedidos e observada a prescrição bienal incidente, de vez que enquadrado o autor na regra do § 2º do art. 224-CLT, ante a ausência da investidura qualificada na alínea b (c) do artigo 62-CLT.

RR-2273/89.1 - (Ac. 3ºT-4470/89) - 4º Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: JOSÉ ALVAREZ GRASSI DA CUNHA E OUTRO

Adv. Dra. Maria Helena Motta

Recorridos: BRAXON S/A TÉCNICAS DE MANUTENÇÃO LTDA E OUTRA

Adv. Dr. Ivan O. Pires

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, apenas quanto ao tema do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimen-

to para reconhecer o vínculo empregatício dos reclamantes, diretamente com a 2ª Reclamada, Massey Perkins S/A; em consequência, acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais pleiteadas em valores a serem liquidados, com acréscimo de correção monetária e juros, mais retificação das anotações na Carteira de trabalho dos autores. Arbitrado o acréscimo da condenação em 60 valores de referência.

EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE. O Enunciado nº 256 não tem a intenção de proibir os legítimos contratos de prestação de serviços ou as empreitadas de obras previstas no Código Civil. Indispensável é, para perquirir a legalidade de tais contratos, que se considere a natureza dos serviços contratados, em face das atividades normais da empresa locadora. Na hipótese dos autos, restou caracterizado o contrato - realidade de trabalho, uma vez que os reclamantes sempre prestaram serviços para a locadora, sob seu comando exclusivo. Incidência do verbete sumular nº 256. Revista provida.

RR-2616/89.4 - (Ac. 3ºT-5017/89) - 4º Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: OTÁVIO PACHECO DE MORAIS E WOTAN S/A - MÁQUINAS OPERATRIZES

Advs: Drs. Lacy Ughihi e Hebe Bonazzola Ribeiro

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista da reclamante; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto ao tempo destinado à marcação do ponto e indenização adicional e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para contar o tempo de marcação do ponto em 05 (cinco) minutos, naqueles que antecedem e sucedem os turnos de trabalho, retirados da condição extra, vencido o Exmo. Sr. Ministro Francisco Fausto.

EMENTA: TEMPO "IN ITINERE". Pretensão rejeitada pelo Regional, que desconsiderou o tempo de transporte do autor, por não ser o local de trabalho de difícil acesso. Inviabilidade do conhecimento da revista, porque as razões questionam matéria de fato relativa à dificuldade de acesso e local não servido por transporte público regular. Incidência do Enunciado nº 126-TST. TEMPO DESTINADO À MARCAÇÃO DO PONTO. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e a que se dá provimento parcial, para serem desconsiderados até cinco minutos nos horários que antecedem e sucedem a marcação do ponto, perfido que se considera razoável para esse mister, inerente às obrigações do empregado. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Lei nº 6.708/79. Verbas rescisórias pagas com os valores que seriam devidos já corrigidos. Revista conhecida por divergência jurisprudencial e a que se nega provimento, para ser confirmada a tese regional, de que a circunstância de os valores já terem observado a correção dos salários, base de cálculo das parcelas rescisórias, não afasta a exigibilidade da indenização adicional, uma vez configurado o suporte fático previsto no art. 9º da Lei 6.708/79. REGIME DE PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA DA JORNADA DE TRABALHO. Irregularidade ante a incidência de condições insalubres, inobservada a regra do art. 60-CLT. Conhecimento da revista afastado pela adequação do julgado recorrido à orientação jurisprudencial do Enunciado nº 85/TST.

RR-2990/89.1 - (Ac. 3ºT-5028/89) - 9º Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: JUVENAL SILVEIRA DA SILVA FILHO E BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advs.: Drs. Vivaldo Silva da Rocha e Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da Revista do reclamante, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto ao tema alimentação e multa convencional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação estas parcelas.

EMENTA: BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA - ART. 224, § 2º, DA CLT. Pretendido do autor a desqualificação legal de sua investidura, porque não atribuída a gratificação de 40%, estabelecida em normativa especial, rejeitada pelo Regional, por reconhecer atendido o valor de 1/3 do salário do cargo efetivo, na gratificação paga. Revista conhecida por divergência jurisprudencial, mas a que se nega provimento, porque o enquadramento funcional está regulado na lei, que, atendida, torna inafastável a sua incidência. A norma convencional limita-se a conceder percentual mais elevado, o que legitima pretensão a pagamento de eventuais diferenças de valor sem desqualificar a natureza e eficácia da investidura. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - CONGELAMENTO. Prescrição extintiva da pretensão rejeitada e concedidas, pelo Regional, as diferenças decorrentes do congelamento do valor, praticada pelo empregador, posto que parcela de natureza salarial, sujeita às correções. Revista de que não se conhece, com fundamento na orientação do

Enunciado nº 42 do TST, ante a jurisprudência iterativa desse sentido de que a prescrição incidente é parcial, afastando diferenças situadas fora do biênio legal. ADICIONAL DE TRABALHO.

Embora a tese adotada pelo Regional, deferindo a pretensão, seja controvérsia, não há como se reconhecer violação ao art. 469, § 1º, da CLT, nem divergência jurisprudencial, no confronto do julgado, pelo óbice sintetizado no Enunciado nº 23 desta Corte.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO E MULTA CONVENCIONAL. A especificidade da jurisprudência trazida a cotejo autoriza o conhecimento da revista e a orientação desta Corte, considerados os termos da estipulação normativa, conduz ao provimento da revista do demandado, para ser absolvido da condenação em causa, porque enquadrado o autor em função de confiança, não tem direito a essa ajuda, ante a sua limitação aos empregados com jornada normal de seis horas e que têm ampliada a duração do trabalho.

RR-3362/89.2 - (Ac. 3ºT-4060/89) - 2º Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: ELIANA MARIA DO NASCIMENTO DE MELO

Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Recorrida: WESTINGHOUSE DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Durval Emílio Cavallari

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da Revista.

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EMPREGADA GESTANTE - CONTRATO DE EX-EMERGÊNCIA. Decisão regional que conclui pela inaplicabilidade da garantia normativa especial, considerada a relação contratual a termo. Revista de que não se conhece, em atenção aos Enunciados nºs 38 e 296 do TST.

RR-3657/89.1 - (Ac. 3^oT-5046/89) - 4^o Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: HABITASUL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A

Adv.: Dr. Francisco J. da Rocha

Recorrido: PAULO RENATO SOARES DUARTE

Adv.: Dr. José Armando S. Neves

DECISÃO: Unanimemente, conhêcer da revista, por dissenso com o Enunciado nº 284, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora a partir de 11.02.85.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EX TRAJUDICIAL. Recurso de revista conhecido por conflito do acordão regional com a orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 284-TST, que interpreta a Lei nº 6.024/74 e o Decreto-lei nº 2.278/85, e a que se dá provimento para ser retirada a condenação quanto aos juros de mora, eis que restabelecida tão somente a incidência da atualização monetária dos débitos trabalhistas.

RR-3799/89.4 - (Ac. 3^oT-5055/89) - 2^o Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrentes: FORD BRASIL S/A E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DIADEMA

Advs.: Drs. Márcio Yoshida e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Recorridos: OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, conhêcer da revista da reclamada, por dissenso com o Enunciado nº 288, apenas quanto ao tema da base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para ser determinada a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo comum; quanto ao recurso do reclamante, unanimemente, dele conhêcer, por ofensa ao art. 29, parágrafo 2º, do CPC e, no mérito, via de conseqüência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, quanto à condenação da reclamada no pagamento dos honorários do assistente técnico.

EMENTA: TRABALHO INSALUBRE - CORRESPONDENTE ADICIONAL - Condenação regional com base em laudo pericial conclusivo sobre a incidência de agentes nocivos à saúde do trabalhador. Revista da demandada conhecida quanto à base de cálculo do percentual, por atrito da decisão recorrida com a orientação jurisprudencial do Enunciado nº 288 do TST, e a que se dá provimento para que o adicional devido seja calculado com incidência sobre o valor do salário-mínimo comum, em conformidade com o art. 192 da CLT. HONORÁRIOS DO ASSISTENTE TÉCNICO. Recurso do Autor conhecido com fundamento em violação, pelo acordão regional, do art. 20, § 2º, do CPC, e provido para ser restabelecida a sentença da MM. Junta, que condenou a demandada, vencida no principal, a pagar os honorários do assistente técnico do autor, vencedor na pretensão de que resultou o trabalho pericial realizado na instrução do processo.

RR-4035/89.7 - (Ac. 3^oT-5067/89) - 9^o Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Robinson Neves Filho

Recorrido: CARLOS VALMIR LIBERATO

Adv.: Dra. Sandra Calabrese Simão

DECISÃO: Unanimemente, não conhêcer da Revista.

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO. Inviabilidade da revista ante a ausência de identificação da fonte normativa da pretensão controvérsia, tanto no acordão recorrido, como nos arrestos colacionados, afastando, assim, a possibilidade do cotejo jurisprudencial, para a divergência de teses. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. Inviabilidade da revista pela alegada violação do art. 469, § 1º-CLT, dada a interpretatividade da regra legal, que se mostra razoável, e ausência de divergência jurisprudencial, por ausência de identidade dos aspectos particulares, que motivaram a decisão recorrida e os arrestos cotejados.

RR-4307/89.7 - (Ac. 3^oT-5077/89) - 4^o Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: SWIFT - ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Pedro Gordilho

Recorrido: CARLOS CÉSAR DANDREA

Adv.: Dr. Clodory de Oliveira

DECISÃO: Unanimemente, não conhêcer da Revista.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - Arguição de deserção rejeitada pelo Regional, que considerou dispensado o autor de preparo do recurso, posto que parcialmente vencedor da demanda. Revista não conhecida, porque ausente a invocada violação do art. 789, § 4º, da CLT. RETRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DE COBRANÇA - Decisão regional que defere a pretensão com base em norma coletiva sob o fundamento de que as comissões originariamente estipuladas retribuam apenas o serviço de vendas. Inviabilidade do conhecimento da revista, porque, como lançada, a decisão não confronta a regra dos arts. 442 e 444 da CLT, nem diverge a jurisprudência colacionada, pois a assertiva de que a remuneração estipula da cobriria as atividades de vendas e cobranças, demandaria reexame do contexto fático-probatório dos autos - Enunciado nº 126 do TST. ALTERAÇÃO DO CONTRATO. Reconhecimento, pelo Regional, de que a modificação introduzida na condição básica, que converteu a remuneração de variável, por comissão, em salário fixo mensal, importou em prejuízos ao empregado, segundo indicação da prova pericial. Não conduzem ao conhecimento da revista razões que asseveram a ausência de prejuízo e propugnam a correta aplicação da regra do art. 468 da CLT, porque conduzem ao reexame de fatos e provas, inviável neste grau extraordinário de jurisdição.

RR-4366/89.9 - (Ac. 3^oT-5083/89) - 2^o Região

Relator: Min. Ermes Pedro Pedrassani

Recorrente: CLUBE ATLÉTICO SANTISTA

Adv.: Dr. Riscalla Abdala Elias

Recorrido: AGOSTINHO GONZALEZ FEIJÓ

Adv.: Dra. Alda Maria Marigliani

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, não conhêcer da Revista, por deserção.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. Arguição que se acolhe, porque considerados o valor da condenação e o depositado na interposição do recurso ordinário, bem assim a complementação realizada com a revista, e sua conversão em valores de referência, resulta insuficiente a garantia do juízo recursal, nos

termos da Lei nº 7.701/88. Recurso de Revista de que não se conhece, por deserção.

RR-5826/89.9 - (Ac. 3^oT-5114/89) - 9^o Região

Relator: Min. José Luiz Vasconcellos

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

Adv.: Dr. João Conceição e Silva

Recorrido: BELMIRO DE ALMEIDA

Adv.: Dr. Nestor A. Malvezzi

DECISÃO: Unanimemente, conhêcer da Revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Para efeito do cálculo de horas extras do portuário, incluem-se no salário-base, para cálculo, os adicionais de produtividade e de risco, eis que, por "salário ordinário", se deve entender tudo o que o empregado percebe em razão da sua prestação normal de serviços.

JOSE DEJARD SERRA
Diretor do S.A.

Superior Tribunal Militar

Vice-Presidência

RETIFICAÇÃO

Na lista de antiguidade dos membros titulares da Defensoria de Ofício, publicada no Diário da Justiça de 28 de fevereiro de 1990, página 1305.

Onde se lê: "JANETE ZDANOWSKI RITTI"

Leia-se: "JANETE ZDANOWSKI RICCI"

Onde se lê: "SAMARITANA DA SILVA CORRÉA"

Leia-se: "SAMARITANA DA SILVA CORREIA"

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE

Mês de fevereiro de 1990

I - PROCESSOS

| SUBPROCURADOR-GERAL/PROCURADOR | EM PÔDER DO SUBPROCURADOR-GERAL/PROCURADOR | | SALDO ATUAL | | | | | | |
|-----------------------------------|--|---------------|---------------|-------|---------------|---------------|--------|---------------|-------|
| | NAME | SALDO | DISTR. NO MES | TOTAL | DEVOL. NO MES | EXERC. ANTER. | MESSES | DISTR. NO MES | TOTAL |
| SITUAÇÃO | SIT. EXERC. ANTER. | MESSES ANTER. | | | | | | | |
| HEGLER JOSÉ BORTA BARBOSA | 4 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| LUIZ DA SILVA FLORES | 08 | 00 | 06 | 14 | 00 | 00 | 00 | 06 | 14 |
| ARMANDO DE BRITO | 00 | 00 | 07 | 07 | 03 | 00 | 00 | 04 | 04 |
| CARLOS NEUTON DE SOUZA PIRES | 1 | 152 | 00 | 152 | 05 | 147 | 00 | 00 | 147 |
| OTONOGALDI ROCHA | 16 | 00 | 04 | 20 | 20 | 00 | 00 | 02 | 02 |
| JOSÉ PEDRO FERRAZ DOS PASSOS | 00 | 00 | 07 | 07 | 05 | 00 | 00 | 02 | 02 |
| ROQUE VICENTE FERREIRA | 190 | 00 | 00 | 190 | 70 | 120 | 00 | 00 | 120 |
| SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS | 00 | 00 | 07 | 07 | 00 | 00 | 00 | 07 | 07 |
| MÉLIO ARAMÃO DE ASSUMPÇÃO | 01 | 00 | 00 | 00 | 00 | 01 | 00 | 00 | 08 |
| MORNA AUGUSTO PINTO | 1 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| CARLOS CEZAR DE SOUZA NETO | 235 | 00 | 00 | 235 | 00 | 235 | 00 | 00 | 235 |
| JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO | 13 | 10 | 06 | 29 | 00 | 13 | 10 | 06 | 29 |
| VICENTE VANDERLEI B. DE BRITO | 215 | 00 | 07 | 222 | 00 | 215 | 00 | 07 | 222 |
| JONHSON HEIRÁ SANTOS | 144 | 00 | 07 | 151 | 54 | 91 | 00 | 06 | 97 |
| VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA | 1 | 00 | 10 | 11 | 05 | 00 | 00 | 00 | 05 |
| JEFFERSON LUIZ PEREIRA CÉLIO | 4 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| CEZAR ZACHARIAS MARTINS | 55 | 00 | 06 | 61 | 54 | 01 | 00 | 06 | 07 |
| ELIANA TRAVESO CALEGARI | 00 | 00 | 10 | 10 | 04 | 00 | 00 | 06 | 06 |
| LÚCIA BARROSO DE BRITO FREIRE | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| AFONSO HENRIQUE L. DE MEDEIROS | 00 | 00 | 08 | 08 | 02 | 00 | 00 | 06 | 06 |
| HELOÍSA MARIA B. REGO PIRES | 00 | 00 | 06 | 06 | 01 | 00 | 00 | 05 | 05 |
| JOSÉ BATISTA BRITO PEREIRA | 1 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| MODESTO JUSTINO DE O. JUNIOR | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| FLÁVIA FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA | 00 | 00 | 05 | 05 | 02 | 00 | 00 | 03 | 03 |
| MARIA DE LOURDES S. DE ANDRADE | 5 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| HUMILDO DE BRITO SANTOS FILHO | 00 | 00 | 07 | 07 | 00 | 00 | 00 | 07 | 07 |
| PRETEXTATO P. T. RIBAS NETTO | 00 | 00 | 06 | 06 | 01 | 00 | 00 | 05 | 05 |
| TEREZINHA BATILDE LICKES PRATES | 05 | 00 | 02 | 07 | 07 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| LINDALVA HARTA F. DE CARVALHO | 00 | 00 | 05 | 05 | 05 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| JORGE EDUARDO DE SOUSA HATA | 00 | 00 | 07 | 07 | 07 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| GUIONAR REGINA GOMES | 01 | 00 | 00 | 06 | 06 | 01 | 00 | 00 | 00 |
| IVES GANDARA DA S. BARTINS FILHO | 1 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| OTÁVIO BRITO LOPES | 00 | 00 | 07 | 07 | 07 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| JOSÉ DA FONSECA MARTINS JUNIOR | 06 | 12 | 08 | 26 | 00 | 06 | 12 | 06 | 26 |
| OSWALDO BRAULIO G. DE VILHEI | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| ALBERTO HENDES RODRIGUES | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 | 00 |
| SUB TOTAIS | 1101 | 32 | 141 | 1274 | 2581 | 897 | 28 | 91 | 1016 |

SITUAÇÃO - (SIT):

1. Em férias 2. Em Licença Médica 3. Em Licença Prêmio

4. Procurador-Geral/Chefe de Gabinete/Vice Procurador-Geral

5. Oficiando nas PRTs

OBS.: última distribuição em 21.02.90 com 05 processos p/ Procurador

II - OUTRAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

| ATIVIDADES SUBPROCURADOR-GERAL/PROCURADOR | SESSÕES DO TST | SESSÕES NA S.A.I. | SESSÕES NA S.D.C. | SESSÕES NAS TURMAS DO TST | AUDIÊNCIAS DE D.C. | OUTRAS ATIVIDADES |
|--|-------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------|----------------------|
| DR. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA | 01 | 04 | 04 | -- | 02 | -- |
| DR. VALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA | | | | 02 | 01 | |
| DRA. LUCIA BARROSO DE BRITTO FREIRE | | | | 01 | -- | |
| DR. OTHONALDI ROCHA | | | | 02 | -- | |
| DRA. FLÁVIA FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA | | | | 01 | 01 | |
| DR. JOSÉ BATISTA BRITO FREIRE | | 01 | 01 | | 01 | |
| DRA. LINDALVA MARIA FONTOURA DE CARVALHO | | | | 01 | -- | |
| DR. GUIMARÃES RECHTA GOMES | | | | 01 | 01 | |
| DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO | | | | -- | 01 | |
| DR. AFONSO HENRIQUE LUDERTZ DE MEDEIROS | | | | -- | 01 | |
| DR. JONHSON MEIRA SANTOS | | | | -- | 01 | |
| DR. OTÁVIO BRITO LOPES | | | | -- | 01 | |
| DR. LUIZ DA SILVA FLORES | | | | -- | 01 | |
| DR. JORGE EDUARDO DE SOUSA MATA | | | | -- | 01 | |
| DRA. HELOESA MARIA MORAES REGO PIRES | | | | -- | 01 | |
| DRA. TEREZINHA MATILDE LICKS PRATES | | | | -- | 03 | -- |
| TOTAIS | 01 | 05 | 05 | 08 | 16 | |

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TST

| RECEBIDOS NO MES | REMETIDOS NO MES | DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E REMETIDOS |
|---------------------|---------------------|---|
| 505 | 981 | 476 |

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM 28/02/1990

| DISTRIBUIÇÃO | TODOS OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES | | CORTE DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA | | | TOTAL | |
|--------------|--|-----------------|--------------------------------|------------------|-----------------------|-------|------|
| | PARA A EMISSÃO DE PARECER | PARA ASSINATURA | PARA DATILOGRAFIA | PARA CONFERÊNCIA | PARA RETRASADA AO TST | | |
| | 367 | 1016 | 1047 | 1786 | 224 | 392 | 4832 |

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA
Procurador-Geral da Justiça do Trabalho



Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Cívico da Presidência da República, em edição atualizada e ampliada, contendo, desde 1889, titulares dos Governos da República e respectiva formação ministerial. Governantes Estaduais e Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Cx. Postal: _____

VALOR DA ASSINATURA TRIMESTRAL

- Diário Oficial – Seção I NCz\$ 1.547,00
 Diário Oficial – Seção II NCz\$ 405,00
 Diário da Justiça – Seção I NCz\$ 1.517,00
 Diário da Justiça – Seção II NCz\$ 1.247,00

Acrecido do

- 291,06 1.164,90
 145,86 584,10
 533,28 2.131,80
 291,06 1.164,90

Anexamos cheque nº _____, Banco _____, pagável em Brasília, no valor de NCz\$ _____ (_____), nominal à IMPRENSA NACIONAL, referente ao pagamento de _____ assinaturas do Diário Oficial da União.

OBS.: No caso de Órgão Público anexar a este cupom cópia da NOTA DE EMPENHO.

As Assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

Os Suplementos não integram a Assinatura, podendo ser adquiridos separadamente.

Indispensável mencionar CEP correto de sua cidade ou região

Maiores informações na SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO — Fones: (061) 226-2586 e 321-5566 — R. 309 e 305, ou 226-6812 e 226-7230 — IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília-DF — CEP: 70004.

GOVERNOS DA REPÚBLICA

2ª Edição — 1987

As aquisições deverão ser feitas mediante envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho.

536 páginas — Preço: NCz\$ 140,00

Maiores informações na Seção de Divulgação da IN

End.: SIG Quadra 06 — Lote 800 — Brasília/DF

CEP: 70004.

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586; 226-6812.

PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação da IN.

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 e 226-2586 ou 226-6812 e 226-7230.



Faça sua assinatura

«AVULSOS»

- Separata contendo Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo de interesse geral, extraídos do Diário Oficial da União — Seção I;
- Folhas destacáveis e arquiváveis em forma de fichas;
- Papel off-set;
- Formato: 15,5 x 22 cm;
- Circulação diária;
- Assinatura trimestral, com porte urgente e aéreo: NCz\$ 3.200,00
- Venda avulsa na seção de vendas.

Nome: _____

Endereço: _____ Telefone: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Cx. Postal: _____

Anexamos cheque nº _____, Banco _____ no valor de NCz\$ _____ (_____) nominal a IMPRENSA NACIONAL, referente ao pagamento de _____ assinatura(s) do «AVULSOS».

- Obs.:
- No caso de Órgão Público, anexar a este cupom cópia da Nota de Empenho.
 - Indispensável mencionar CEP correto de sua cidade ou região.
 - A IN não realiza transferência de assinaturas já efetivadas.

Maiores informações na SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Fones: (061) 321-5566 — R. 305 e 309 ou 226-2586 e 226-6812.

Imprensa Nacional

— SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604